

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2016

*Altera o artigo 9º da Lei nº  
840/2013.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 840/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Legislativo poderá aproveitar servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, já pertencente aos quadros funcionais, para o desempenho da função de Controlador de Controle Interno, desde que atendido o requisito imposto pelo parágrafo único do artigo 8º.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 7 de março de 2016.

  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

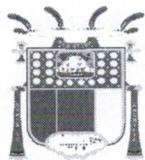
Presidente da CMA

**CARLOS W. MULINARI DE SOUZA**

Vice-Presidente

**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**

Secretário



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**JUSTIFICATIVA,**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Estamos propondo alteração do texto do artigo 9º da Lei Municipal nº 840/2013, para permitir a utilização de servidores efetivos na função de Controlador de Controle Interno.

A Câmara Municipal, atualmente, conta com servidores investidos em cargo de provimento efetivo que exige a formação em direito e ciências contábeis. Na estrutura administrativa também há previsão de função gratificada para exercício desta atribuição.

Assim, é plenamente viável a utilização de servidores já integrantes do quadro funcional.

Com a modificação não estará excluída a hipótese de realização de concurso público, uma vez que a previsão encontra-se inserida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Estas são as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, confiante que este Plenário aprovará a matéria.

Anchieta/ES, 7 de março de 2016.

  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

Presidente da CMA

**CARLOS W. MULINARI DE SOUZA**

Vice-Presidente

**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**

Secretário